



## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência acostado aos autos do processo nº 00005.20250210/0001-06, reconhecendo-os como documentos fundamentais que garantem a fundamentação técnica necessária para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005 / 2024, decorrente do ao 009 /2024 do CISA – Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando a vantagem e a adequação técnica desta adesão, garantindo que os requisitos institucionais sejam cumpridos.

AUTORIZO, portanto, o início do processo de adesão à referida Ata de Registro de Preços, conforme demanda constante do Processo Administrativo nº 00005.20250210/0001-06, envolve o atendimento das necessidades institucionais de forma eficiente, econômica e célere.

Considerando as informações e justificativas amplamente descritas nos autos, e com o objetivo de atender às necessidades do gestor da unidade, AUTORIZO a atuação do processo de adesão e o cumprimento dos trabalhos necessários à formalização da adesão ao referido Ata de Registro de Preços.

**DETERMINO**, ainda, que sejam impostas as seguintes disposições essenciais para garantir a conformidade e a vantagem da contratação:

### **Consulta à Situação do Fornecedor**

Determinar a realização de consultas prévias e a entrega de anuência formal junto aos fornecedores da Ata de Registro de Preços. Esse procedimento visa garantir a concordância expressa do fornecedor quanto aos termos pactuados na ata, reforçando a conformidade e a segurança jurídica do processo de adesão.

Antes de submeter o processo à Assessoria Jurídica, é imperativo verificar a regularidade fiscal e cadastral do fornecedor junto aos órgãos competentes. Esta verificação deve garantir que o fornecedor cumpra com todas as obrigações legais, fiscais e cadastrais, garantindo a sua idoneidade e capacidade de cumprimento com as obrigações previstas na ARP.

### **Realização de Consultas e Obtenção de Aceitação Prévia**

Determinar que sejam realizadas as consultas e concessão de subsídio previsto junto ao órgão ou entidade gestora da ata, bem como ao fornecedor. Este procedimento visa garantir a anuência das partes envolvidas, confirmando a disponibilidade e a conformidade das condições previstas na ata, reforçando a segurança jurídica do processo.

### **Elaboração da Minuta do Termo de Adesão**

Solicite ao Setor Competente que elabore a minuta do Termo de Adesão à ARP, incluindo todas as condições pactuadas na ata, bem como as especificações técnicas e contratuais. É fundamental que a





minuta reflita integralmente os termos acordados, evitando futuras disputas contratuais e garantindo a plena conformidade com os requisitos técnicos e administrativos.

#### **Encaminhamento à Assessoria Jurídica**

Após a elaboração da minuta do Termo de Adesão e da verificação da regularidade do fornecedor, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para, nos termos do **§ 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, realizando o controle prévio de legalidade. Esta revisão é essencial para garantir a conformidade com os procedimentos legais e normativos, garantindo a segurança jurídica da adesão à ARP.

Estas medidas visam não apenas garantir a legalidade e regularidade do processo, mas também melhorar os recursos públicos, promovendo uma gestão eficiente e responsável. A transparência e a diligência em cada etapa do processo são fundamentais para garantir a devolução e a efetividade das ações administrativas.

**Cumpra-se com rigor e presteza**, garantindo que todos os trâmites sejam realizados em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, proporcionando a melhor solução para a Administração Pública.

Acaraú/CE, 26 de março de 2025

**MAIARA MELO ALVES LOPES**  
**Secretária de Educação do Município de Acaraú-CE**

**VALDECI MARTINS DOS SANTOS**  
**Secretário de Administração e Finanças do Município de Acaraú-CE**

